

ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, DE 2025. AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ZIZA CARVALHO.

Atribui o Título de Cidadão Honorário Piauiense ao Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí Markus Calado Shultz, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria do Senhor Deputado Ziza Carvalho, tem como objetivo conceder o título de cidadão honorário piauiense ao Juiz de Direito Markus Calado Shultz .

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: Markus Calado Shultz nascido em 1987, natural de Teófilo Otoni/Minas Gerais é jurista, magistrado e ex advogado militante. É o atual juiz titular da 2ª Vara da Comarca de Urucuí, também juiz em exercício na 9ª Vara Cível de Teresina e Juiz Eleitoral na 14ª Zona Eleitoral (municípios de Urucuí, Antônio Almeida e Porto Alegre do Piauí). Atuou anteriormente nas seguintes comarcas do Estado do Piauí: Gilbués, Santa Filomena, Caracol, Esperantina, Barras. Exerceu o cargo de juiz eleitoral nas seguintes zonas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí: 14ª, 35ª, 41ª e 79ª.

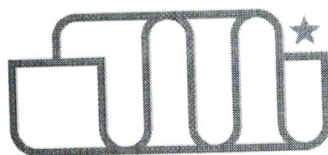
Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, "a", do RIALEPI², o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

¹Art. 80. Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

²Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação desta ilustre pessoa que contribuiu de forma aguerrida não só na área de atuação, mas na convivência no dia a dia junto aos piauienses.

O objetivo da propositura é conceder o título de cidadão honorário piauiense ao Juiz de Direito Markus Calado Schultz.

Inicialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

Art. 141.

As proposições se constituem em:

II- De iniciativa exclusiva parlamentar:

(...)

b) projetos de decreto legislativo;

Ademais, a propositura se encontra em conformidade com o dispositivo no art. 27, inciso V, "g" do Regimento da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí:

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

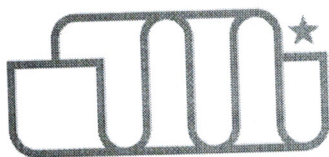
V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

(...)

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;

Por derradeiro, verifico que este Projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias constantes do art. 142 do Regimento Interno.³

³**Art. 142.** Não devem ser recebidas as proposições que: I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia; II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo; III - forem flagrantemente antirregimentais; IV - estejam mal redigidas; V - contenham expressões ofensivas; ou VI - forem manifestamente inconstitucionais.

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

(x) Aprovação.

() Rejeição.


ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, __ de ____ de 2025.

